



ANEXO - Integridade e completude dos registros de informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, junto aos órgãos de controle interno e externo, que todos os atos de admissão relativos ao ano de 2018, do pessoal da Universidade Federal do Ceará – UFC estão sendo cadastrados no Sistema de Atos de Pessoal – E-Pessoal, no prazo devido, para fins de registro junto ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o inciso III do Art. 71 da Constituição Federal e Art 2º da Instrução Normativa TCE nº 55/2007.

Esclarecemos que processos com pendências eventualmente existentes e enviados em período posterior ao prazo estabelecido são encaminhados com justificativa em campo específico de observações disponível no sistema.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

Martha Pinheiro Goiana de Oliveira
CPF: 061.514.773-91
Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação

Marilene Feitosa Soares
CPF: 357.731.973-91
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco- II, Altos, Benfica - CEP: 60020-270 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85)3366-7404 - Fax: (85)3366-7405 - E-mail: sylvana@ufc.br

CMA-SAG020

1/1



Ministério da Educação - MEC
Universidade Federal do Ceará - UFC
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP

DECLARAÇÃO

Declaramos, junto aos órgãos de controle interno e externo, que todos os atos de concessão de aposentadoria e pensão civil, relativos ao ano de 2018, da Universidade Federal do Ceará, estão devidamente registrados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC e/ou no Sistema e-Pessoal, para apreciação do Tribunal de Contas da União, conforme determina o inciso III do Art. 71 da Constituição Federal e a Instrução Normativa – TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos, entretanto, que existem atos diligenciados, em sua maioria pela Controladoria-Geral da União, pendentes de atendimento por parte desta Autarquia. Dentre os fatores que ocasionam tais pendências, destacamos: alterações de pagamentos de vantagens judiciais, exigência de novos documentos na instrução processual e atrasos decorrentes da necessidade de notificação dos beneficiados, dentre outros.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.


Antônio Marconiélton de Lima Pessoa
CPF: 122.081.083-53
Diretor da DIPAP/CAPES/PROGEP/UFC


Camila de Souza Aquino
CPF: 892.781.273-53
Coordenadora da CAPES/PROGEP/UFC


Marilene Feijosa Soares
CPF: 357.731.973-91
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



ANEXO - Integridade e completude do atendimento dos requisitos da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas

A PROGEP gerencia os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas por servidores públicos federais a que aludem a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005 e a Instrução Normativa – TCU nº 67, de 6 de julho de 2011.

Até 2017, a PROGEP solicitava no processo de admissão de servidores efetivos e temporários a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, bem como buscava realizar campanhas informativas anualmente, para que tal declaração fosse entregue por meio físico ou digitalizado, utilizando uma ferramenta no SIGPRH desta Universidade.

Desde 2018, a partir da revisão e melhor compreensão dos normativos supracitados, a PROGEP passou a solicitar de seus servidores efetivos e temporários a Autorização de Acesso à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou a Declaração de Bens e Rendas – DBR.

Neste contexto, foi realizada campanha informativa convocando todos os servidores a preencherem o formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física por meio do Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE do governo federal. Nos casos em que o servidor não autorizasse o referido acesso, foi solicitado o preenchimento eletrônico de um formulário com a Declaração de Bens e Rendas, utilizando uma ferramenta no SIGPRH.

Os processos de admissão de servidores efetivos e temporários também passaram por revisão de documentação em 2018 para melhor adequação aos normativos. Atualmente, os novos servidores são solicitados a preencher o formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física impresso, ou o formulário da Declaração de Bens e Rendas – DBR. Nos casos em que o novo servidor esteja dispensado a entregar a DIRPF à Receita Federal, eles também declaram tal situação em formulário impresso.

Por fim, ressalta-se que a PROGEP possui sítio eletrônico com orientações e esclarecimentos sobre o referido tema que pode ser acessado por meio do link <http://www.Progep.ufc.br/perguntas-frequentes/autorizacao-de-acesso-a-declaracao-de-ajuste-anual-do-irpf/>.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os servidores da **Universidade Federal do Ceará - UFC** atenderam aos procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005 e a Instrução Normativa – TCU nº 67, de 6 de julho de 2011. Os procedimentos são realizados por esta **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP/UFC** para fins de avaliação da evolução patrimonial e outras providências cabíveis a cargo dos órgãos de controle.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.


Marilene Feitosa Soares

CPF: 357.731.973-91

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEP/UFC

1

Rua Paulino Nogueira, 315 – Bloco I - CEP: 60020-181 – Fortaleza (CE) - Fone: 3366-7390
Central de Serviços ao Servidor - (85) 3366-7395 – email: css.progep@ufc.br